

CONTRATO Nº 235/2013
PROCESSO Nº 108-2013-00306
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA INFINITY NEGÓCIOS E
SERVIÇOS LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **INFINITY NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Moacyr Saudino, nº 271, Andar 3, Box 13, Cep 29240-000, Centro, Alfredo Chaves – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 11.839.323/0001-90, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, a Sra. **LÍGIA RODRIGUES BATALHA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 3.243.747 SPTC/SP e do CPF nº 104.559.787-27, firmam o presente **CONTRATO** de **SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E ORGANIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA SIPAT 2013 - SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO DA CESAN, A SER REALIZADA NA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 108-2013-00306, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua 1996ª reunião, realizada em 02/10/2013, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E ORGANIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA SIPAT 2013 - SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO DA CESAN, A SER REALIZADA NA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 24.448,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados **do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS**.
- 4.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, **até o dia 28 do mês corrente**.
- 4.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** **após o dia 28 do mês corrente**, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 4.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.
- 4.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.5.3.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada;
- 4.5.3.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;



OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.

4.5.3.3 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.

4.5.3.3.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
- e) Declaração de optante pelo SuperVSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- g) **OBS.:** Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a **CONTRATADA** fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.
- h) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o SERVIÇO é regulado, quitada, na primeira medição.
- i) **OBS.:** Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
- j) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela **CESAN** - GFIP/RE do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- k) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
- l) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
- m) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.



- 4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observado a legislação vigente.
- 4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de publicação do extrato do **CONTRATO** na imprensa oficial.



5.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.

5.3 O evento será realizado nos dias:

EVENTO	LOCAL	DATA PREVISTA	Nº PARTICIPANTES
SIPAT Regional Sul	Castelo	31/10/2013	100 pessoas
SIPAT Regional Serrana	Santa Teresa	04/10/2013	142 pessoa
SIPAT Regional Litorânea	Guarapari	10/10/2013	126 pessoas
SIPAT Regional Centro-Norte	Nova Venécia	07/11/2013	155 pessoas
Regional Noroeste	Barra de São Francisco	27/09/2013	120 pessoas
Grande Vitória	Serra	21/10/2013	100 pessoas
	Serra	22/10/2013	160 pessoas
	Vila Velha	23/10/2013	100 pessoas
	Vitória	24/10/2013	140 pessoas
	Vitória	25/10/2013	50 pessoas

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.



- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente Contrato.
- 7.1.9 Responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.10 Fornecer o serviço, objeto deste Edital, com a qualidade necessária de forma a não existir atrasos ou imprevistos durante a realização do evento.
- 7.1.11 Fornecer o espaço de evento com todas as garantias de segurança cabíveis.
- 7.1.12 Possuir local adequado, dentro das normas de vigilância sanitária do município de sede do local de realização do evento, para preparação dos coffe break's, além do armazenamento das bebidas, de modo a atender satisfatoriamente à **CESAN**.
- 7.1.13 Armazenar e transportar os alimentos em recipientes térmicos, quando do caso, de modo a garantir as condições salubres dos alimentos.
- 7.1.14 Fornecer todos os acessórios necessários a alimentação dos participantes (copos, taças, talheres, pratos, toalhas, bandejas, guardanapos, jarras, etc.), limpos e higienizados.
- 7.1.15 Fornecer o coffe break na quantidade mínima por pessoa, no quantitativo de empregados conforme objeto deste Edital.
- 7.1.16 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, independentemente de inspeção dos mesmos pela **CESAN**.
- 7.1.17 Utilizar modernos equipamentos e ferramentas, necessárias à boa execução de todos os serviços e empregando os métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as normas vigentes, e especificações fornecidas.
- 7.1.18 A **CONTRATADA** deverá recolher todos os resíduos de lixo durante toda a realização do evento, a fim de evitar poluição ambiental no local.
- 7.1.19 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais, comercial e tributário de qualquer natureza resultantes da execução dos serviços, objeto deste Edital.
- 7.1.20 A **CONTRATADA** aceita e concorda que os serviços, objeto deste Edital, deverão ser complementados em todos os detalhes ainda que cada item necessariamente envolvido não seja especificamente mencionado.
- 7.1.21 Realizar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre o fornecimento de materiais ou serviços.
- 7.1.22 Responsabilizar-se pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços ou má qualidade do material.
- 7.1.23 Responsabilizar-se, ainda, pelo fornecimento complementar de serviços e materiais indispensáveis à plena realização do evento como um todo, mesmo quando não expressamente indicados no presente documento.



- 7.1.24 Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela **CONTRATADA**, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT e outras normas pertinentes. A existência e a atuação da **CESAN** em nada diminuirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à realização do evento objeto deste Elemento Técnico, bem como aos demais serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.
- 7.1.25 Permitir à fiscalização da **CESAN** realizar Visita Técnica ao local a ser realizado o evento, objeto deste Edital, objetivando constatar a existência de estrutura mínima necessária a sua execução, dentre outras verificações solicitadas.
- 7.1.26 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.27 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
 - c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
 - d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
 - e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
 - f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
 - g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
 - h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
 - i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
 - j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
- 1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - 2. bons princípios de urbanidade;
 - 3. pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.
- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
 - l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**.
- 7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.4 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **DIVISÃO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO (R-DMS)** da **CESAN**.
- 10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
 - a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - c) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.



- e) Verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do CONTRATO, período de medição e descrição do objeto.
- 10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.
- 10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

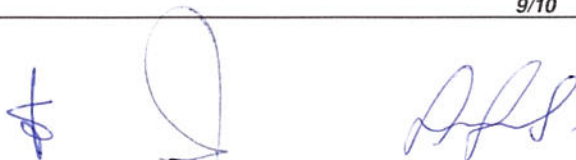
- 12.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 09 de outubro de 2013.


NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91
ANTONINA SILLY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20
LÍGIA RODRIGUES BATALHA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 104.559.787-27

11.839.323/0001-90
INFINITY NEGÓCIOS E
SERVIÇOS LTDA.
Rua Moacyr Saudino, 271 - Andar B - Box 13
CENTRO - CEP 29.240-000
ALFREDO CHAVES - ES

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº
05 AO CONTRATO nº 082/2010

CONTRATANTE: Companhia
Espírito Santense de Saneamento
- CESAN.

CONTRATADA: PERSONAL RADIO
TAXI LTDA-ME

OBJETO: prorrogação do contrato
por 12 meses, de 08/10/2013 a 07/
10/2013, com suplementação de
recursos no valor de R\$ 30.000,00
(trinta mil reais).

REF.: Processo nº
104.2013.00811

Vitória, 10 de Outubro de 2013

Antonina Sily Vargas Zardo
**DIRETORA DE RELAÇÕES COM
O CLIENTE**
Protocolo 105316

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 255/ 2008

PARTES: Companhia Espírito
Santense de Saneamento - CESAN
e a empresa Construtora Norberto
Odebrecht S.A.

OBJETO: 1.1 Fica prorrogado o
prazo do Contrato nº 255/2008 por
12 (doze) meses, contados de 12/
10/2013 a 11/10/2014.

1.2 Para fazer face à prorrogação
de prazo, a fonte de recursos do
presente Contrato será
suplementada com o valor de R\$
14.352.931,22 (quatorze
milhões, trezentos e cinquenta
e dois mil, novecentos e trinta
e um reais e vinte e dois
centavos).

1.3 Esta prorrogação poderá ter
seu término antecipado, se for
concluído procedimento de
licitação para a contratação dos
serviços objeto deste Contrato
antes do prazo acima citado, caso
em que não haverá qualquer ônus
financeiro para a CESAN.

REF: Processo nº 111.2013.00241
111.2013.00243 (apenso).

Vitória, 10 de outubro de 2013

Anselmo Tozi
**Diretor de Meio Ambiente da
CESAN**
Protocolo 105318

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 255/ 2008

PARTES: Companhia Espírito
Santense de Saneamento - CESAN
e a empresa Construtora Norberto
Odebrecht S.A.

OBJETO: 1.1 Fica vinculado ao
presente Contrato, sendo parte
integrante deste para todos os fins
de direito, o Termo de Acordo
assinado pelas partes para
alteração da titularidade das
faturas/contas de energia elétrica
referentes às instalações da CESAN

utilizadas para os fins previstos no
Contrato em epígrafe.

REF: Processo nº 936.2012.00017.

Vitória, 10 de outubro de 2013

Anselmo Tozi
**Diretor de Meio Ambiente da
CESAN**
Protocolo 105321

RESUMO DOS CONTRATOS Nº 230, 231, 232, 233, 234 E 235/2013

CONTRATANTE: Companhia
Espírito Santense de Saneamento
- CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E
ORGANIZAÇÃO DA SIPAT 2013-
SISTEMA INTERNA DE PREVENÇÃO
DE ACIDENTES DE TRABALHO DO
ESPÍRITO SANTO.

CONTRATADA: INFINITY
NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 15.165,00 (quinze mil,
cento e sessenta e cinco reais).

LOTE 02

VALOR: R\$ 25.100,00 (vinte e cinco
mil e cem reais).

LOTE 03

VALOR: R\$ 14.850,00 (quatorze
mil, oitocentos e cinquenta reais).

LOTE 05

VALOR: R\$ 19.000,00 (dezenove
mil reais).

LOTE 06

VALOR: R\$ 24.448,00 (vinte e
quatro mil, quatrocentos e
quarenta e oito reais).

CONTRATADA: NOVA
ARQUITETURA PROMOCIONAL E
EVENTOS LTDA - ME.

LOTE 04

VALOR: R\$ 23.981,00 (vinte e três
mil, novecentos e oitenta e um
reais).

**PRAZO DE INÍCIO E DA
DURAÇÃO DO CONTRATO:** 90
(noventa) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita
Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 192/
2013.

Protocolo: 108-2013-00306

Vitória, 10 de outubro de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 105325

RESUMO DO CONTRATO Nº 229/ 2013

CONTRATANTE:
Companhia Espírito Santense de
Saneamento - CESAN.

CONTRATADA:

T & T Engenharia, Irrigação e
Sistemas de Automação Ltda.

OBJETO:

Execução das obras e serviços
relativos à complementação da
adutora DN 800, na Av. Carlos
Lindenberg, no município de Vila
Velha, Estado do Espírito Santo.

VALOR:

R\$ 2.102.313,70 (dois milhões,
cento e dois mil, trezentos e
treze reais e setenta centavos).

PRAZO:

06 (seis) meses

FONTE DE RECURSOS:
CESAN

REF: Edital de Concorrência nº
016/2013 - CESAN

Processo nº 969.2013.00013

Vitória, 10 de outubro de 2013

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente

Protocolo 105326

RESUMO TERMO ADITIVO 02 DO CONTRATO Nº 0254/2012

CONTRATANTE: Companhia
Espírito Santense de Saneamento
- CESAN.

C O N T R A T A D A :
CONTEMPORÂNEA LTDA.

OBJETO: prestação de serviço de
Publicidade no período de 12
(doze) meses a contar de 16/10/
13 a 15/10/2014.

Para fazer face contratação o
recurso será no valor de R\$
3.800.000,00 (três milhões e
oitocentos mil reais).

FONTE DE RECURSO - Próprio da
CESAN

Processo 805. 2013.00677.

Vitória, 10 de Outubro de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor presidente - CESAN
Protocolo 105401

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

**EXTRATO DE ORDEM DE
SERVIÇO Nº 01/2013 REF.
CARTA CONVITE Nº 01/2013.**

CONTRATANTE: Secretaria de
Estado dos Transportes e Obras
Públicas - SETOP, CNPJ
27.142.033/0001-22.

CONTRATADA: Stonenge
Consultoria e Projetos de
Engenharia Ltda., CNPJ
03.090.627/0001-79.

OBJETO: Desenvolvimento e
elaboração de PROJETOS
EXECUTIVOS PARA O SISTEMA
VIÁRIO E URBANIZAÇÃO DA ÁREA
DE ENTORNO DO ESTÁDIO KLEBER
ANDRADE - CARIACICA - ES, com
acesso pela Rodovia BR 262 -
Cariacica- ES.

**MODALIDADE DE
CONTRATAÇÃO:** Carta Convite
SETOP nº 01/2013.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo
de execução do serviço é de 60
(sessenta) dias, a contar do dia
subsequente à data da emissão da
Ordem de Serviço pela SETOP.

VALOR TOTAL: R\$104.290,00
(cento e quatro mil e duzentos e
noventa reais).

PROCESSO: 62782061/2013.

Vitória/ES, 09 de outubro de 2013.

FÁBIO NEY DAMASCENO
Secretário de Estado dos
Transportes e Obras Públicas -
SETOP

Protocolo 105367

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB -

EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2008

Contratante: Ceturb-GV.

Contratada: Transecur
Segurança e Transporte de Valores
Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de
vigilância e segurança armada
pessoal e patrimonial nas
dependências dos Terminais
Urbanos de Integração de Campo
Grande, Itacibá, Jardim América,
IBES, Vila Velha, Itaparica, São
Torquato, Carapina, Laranjeiras,
Jacaraípe e Sede da Ceturb-GV.

Modalidade de Contratação:
Pregão Presencial nº 02/2008.

Do Prazo: Na forma do presente
aditivo, fica prorrogado o prazo
contratual por 30 (trinta) dias,
iniciando-se em 15/10/2013 e
findando em 13/11/2013.

Do Valor: Permanece inalterado
o valor mensal que a Contratada
pagará à Contratada, na
importância de R\$ 268.629,63
(duzentos e sessenta e oito mil
seiscentos e vinte e nove reais e
sessenta e três centavos),
conforme estabelecido no Décimo
Quinto Termo Aditivo ao Contrato
nº 13/2008.

Da Garantia: A Contratada
deverá prorrogar a validade da
atual apólice de seguro garantia
até 60 (sessenta) dias após a data
prevista para o vencimento deste
aditivo.

Processo Ceturb-GV nº: 398/08.

Vitória, 9 de outubro de 2013

LÉO CARLOS CRUZ
Diretor Presidente.

Protocolo 105274

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 44/2013

Ref. Processo N.º 63401304/2013

Contratante: DER-ES

Contratada: PERKONS S/A.

Objeto: Execução de serviços
técnicos especializados de
fiscalização eletrônica de trânsito,
de conformidade com as
disposições contidas no Código de
Trânsito Brasileiro e legislação
complementar, de conformidade
com o Termo de Referência.

Valor: R\$ 4.302.401,04 -
Exercício Financeiro 2013 -
Atividade 26.782.0070.3462 -
Elemento de Despesa: 33903900 -
R\$2.151.200,52 - Exercício
Financeiro 2014 - Atividade
26.782.0070.3462 - Elemento de
Despesa: 33903900 -
R\$2.151.200,52.

Prazo: 180 dias
a contar do dia subsequente à
publicação no Diário Oficial.

Assinatura: 09/10/2013.

Protocolo 105140